



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO**

**EDITAL Nº 002/2018**

**TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS O REGULAMENTO E FICHA DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO EM AULAS TEMPORÁRIAS NO ANO LETIVO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais que confere art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamentos na Lei Complementar Municipal nº 088, de 27 de Dezembro de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições de Cadastro de Professores Habilitados para Aulas Temporárias Complementares/Convocação, para atendimento da Rede Municipal de Ensino para atuação em salas de aula na Educação Infantil, no Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais, EJA Fundamental, com atuação na área urbana e rural, para o ano letivo de 2019.

### **1. DO CADASTRAMENTO**

**1.1.** A ficha de cadastramento estará disponível no endereço eletrônico do município de Bonito, através do link: [www.bonito.ms.gov.br/processoseletivo2019](http://www.bonito.ms.gov.br/processoseletivo2019), no período de 03 a 17 de dezembro de 2018, devendo o interessado acessar o link e seguir as instruções de preenchimento do formulário de inscrição com a entrega dos currículos para análise na SEMEC, neste mesmo período.

**1.2.** O preenchimento da ficha de cadastramento ocorrerá somente pela internet, devendo o interessado prestar fielmente todas as informações cadastrais e funcionais solicitadas, de preenchimento obrigatório, tais como, número do CPF e PIS/PASEP, área de habilitação, entre outros.

**1.3.** O professor do quadro permanente com um cargo de 20 horas, que pleiteia aulas temporárias, deverá, da mesma forma efetuar a inscrição nos moldes acima.

**1.4.** Antes de concluir o preenchimento da ficha de inscrição, o candidato deverá conferir todas as informações prestadas, inclusive licenciatura, disciplina que deseja atuar e etapa de ensino.

**1.5.** As informações prestadas no preenchimento do formulário on-line são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer irregularidade, falsidade ou inexatidão nos dados, apuradas a qualquer tempo, bem como todos os atos dela decorrentes, acarretará, sem prejuízo de medidas cíveis, administrativas e/ou penais cabíveis, a anulação automática da inscrição do candidato.

**1.6.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizará pelo não preenchimento correto da ficha de inscrição;

**1.7.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não receberá ficha de cadastramento impressa; apenas os currículos para seleção.



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO**

**1.8.** A relação de candidatos inscritos por disciplina será publicada no site [www.bonito.ms.gov.br](http://www.bonito.ms.gov.br), até o dia 19/12/2018.

### **2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

**2.1.** O interessado poderá se inscrever nas disciplinas de acordo com a licenciatura e/ou habilitação.

**2.2.** O interessado deverá ter a formação em curso de licenciatura plena, com comprovante de colação de grau, em cursos reconhecidos pelo MEC.

### **3. DA SELEÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO/CONVOCAÇÃO**

**3.1.** A seleção dos candidatos será através do cadastro.

**3.2.** A complementação/convocação dos candidatos será feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as vagas disponíveis para o primeiro semestre do ano letivo de 2019, sendo permitida a reconvocação para o segundo semestre.

**3.3.** A complementação/convocação será efetivada mediante a análise curricular da documentação que comprove a habilitação de acordo com a ficha de inscrição e dos demais critérios de pontuação relacionados no Item 5 desse Edital.

**3.4.** A não comprovação da habilitação implicará na anulação da inscrição.

**3.5.** O contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo, por interesse da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou quando o titular da vaga retornar às atividades.

### **4. DAS VAGAS**

**4.1.** Os candidatos serão selecionados para convocação nas vagas decorrentes dos professores afastados para exercer função de diretor, coordenador pedagógico, professor efetivo a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou de outras Secretarias Municipais, em readaptação, redução de carga horária para acompanhar filhos com necessidades especiais, mandatos classistas, afastamentos com ônus e sem ônus ou em vagas puras, caso houver.

**4.2.** A complementação/convocação será feita em substituição ao professor titular.

**4.3.** Os candidatos inscritos e não selecionados para complementação/convocação, poderão deixar o currículo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para substituições em licenças saúde.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

### 5. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS – ANÁLISE CURRICULAR

**5.1.** Os candidatos deverão apresentar, no período de 03 a 17 de dezembro de 2018, obrigatoriamente, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cópia dos documentos referentes à análise curricular relacionados abaixo, não sendo permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos.

**5.2.** Os documentos apresentados terão as seguintes pontuações:

**a)** Conclusão de curso de pós-graduação, *lato sensu*, em nível de Especialização com carga horária mínima de 360 horas. Valor da Pontuação: 3 (três) pontos;

**b)** Conclusão de curso de pós-graduação, em nível de Mestrado. Valor da Pontuação: 5 (cinco) pontos;

**c)** Cursos de atualização, formação continuada, treinamento e aperfeiçoamento dos últimos 5 (cinco) anos, na área específica para o cargo a que concorrer o candidato, sendo limitado a apresentação de 05 (cinco) certificados com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. Valor da Pontuação: 1 (um) para cada certificado;

**d)** Declaração de experiência expedida pelas unidades escolares (com curso específico na área) para Sala de Recurso, Sala de Tecnologia ou EJA: Valor da Pontuação: 1 (um) ponto.

**e)** Relatório Pedagógico de Desempenho realizado pelo diretor e coordenador da unidade escolar. Caso o candidato foi ou esteja lotado em mais de uma unidade escolar, será feita uma média entre as unidades escolares em que estiver lotado. O relatório pedagógico será pontuado com 3 (três) pontos, se avaliado como “ótimo”, e, com 1 (um) ponto, sendo avaliado como “bom”, sendo o mesmo desclassificado se avaliado como “regular”.

**f)** Apresentação de Projetos elaborados e *executados*, com evidências de resultados significativos na aprendizagem do aluno através de Relatório emitido pela equipe gestora da unidade escolar em anexo. Valor da Pontuação: 1 (um) ponto, fixando o limite máximo de 5 (cinco).

**5.3.** Será levado em consideração, a título de pontuação para os professores que atuam ou atuaram na rede municipal de ensino de Bonito/MS:

**a)** Comprovação de execução do planejamento conforme orientação da SEMEC e unidade escolar. Valor da Pontuação: 1 (um) ponto;

**b)** Atestados médicos totalizando menos de 03 (três), durante o ano letivo de 2018. Valor da Pontuação: 1 (um) ponto.

Parágrafo único. Caso haja empate na classificação, serão observados respectivamente os critérios de maior idade e tempo no magistério.

### 6. DOS IMPEDIMENTOS

**6.1.** São impedidos de participar da seleção para desempenho da função de docente os interessados que se encontram:

**a)** em acúmulo de remunerações em cargos públicos e/ou privados, de aposentarias em cargos públicos e/ou privados (carga horária superior a 40 horas semanais), se não observadas às regras constitucionais de acumulação de remunerações e/ou proventos;



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO**

- b)** no exercício de cargo público administrativo de nível fundamental e médio;
- c)** ocupante de cargo público de professor readaptado, provisoriamente ou definitivamente;
- d)** no desempenho de cargo e/ou função militar;
- e)** na qualidade de estrangeiro não naturalizado;
- f)** na qualidade de contratados anteriormente pela administração pública, os que tiveram rescisão do vínculo por justa causa, ou por excesso de faltas injustificadas;
- g)** com indisponibilidade de horário para cumprimento de carga horária integral do respectivo cargo;
- h)** com condenação em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 3 (três) anos;
- i)** em situação de inelegibilidade em razão de condenação ou punição de qualquer natureza;
- j)** apresentar registro de qualquer natureza que infringiram as normas do Regimento Escolar das escolas da rede municipal de ensino de Bonito/MS;
- k)** quando o professor temporário não apresentar desempenho favorável na regência de classe, apresentando uma classificação REGULAR em sua avaliação, conforme Relatório de emitido pela direção e coordenação pedagógica da unidade escolar que atuou anteriormente.

### **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1.** Para fins de remuneração do professor convocado e/ou aula complementar, o valor da hora-aula será igual ao do vencimento da classe A, em nível de graduação V, ou excepcionalmente em nível médio.
- 7.2.** A convocação seguirá os critérios de seleção indicado no item 5 deste Edital, independentemente se o servidor pertencer ou não ao quadro permanente do magistério municipal;
- 7.3.** À critério da Administração, os professores inscritos poderão ser convocados para atender projetos especiais e sociais da Prefeitura Municipal.
- 7.4.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Bonito, 26 de Novembro de 2018.

**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal

**ROSELI FÁTIMA GAMBIM**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**